



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Gabinete do Prefeito**

Ofício n.º 816/2021 - GP

Sapucaia do Sul, 22 de julho de 2021.

**Sr. Jorge Barbosa**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul**  
Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul  
Av. Assis Brasil, n.º 51 – Centro, Sapucaia do Sul/RS.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul:

Vimos pelo presente, dirigir à presença de Vossa Senhoria encaminhar à mensagem nº 27/2021 que será substitutiva à mensagem 25/2021 que trata da alteração da Lei nº 3.147/2009 que cria e disciplina o Conselho Municipal dos Diretos das Pessoas com Deficiência.

Desde já, gratos pela cordial e eficaz atenção.

Atenciosamente,

Volmir Rodrigues  
Prefeito de Sapucaia do Sul



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 27, DE 22 DE JULHO DE 2021.**

Exmo. Sr.  
**DD. Jorge Barbosa**  
Presidente da Câmara Municipal  
Sapucaia do Sul – RS  
Nesta,

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei, que visa alterar a Lei nº 3.147, de 10 de agosto de 2009 que *cria e disciplina o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência*.

A criação do Conselho acima mencionado visa assegurar aos portadores de deficiências o gozo pleno de seus direitos individuais e sociais. Ocorre que a Secretaria Municipal de Educação – SMED propôs a alteração da Lei que disciplina o Conselho com o objetivo de melhor atender as necessidades tanto do Conselho quanto do município.

As alterações trazidas no presente projeto lei buscam modificar a redação de alguns artigos, bem como a formação do referido Conselho com a finalidade de ampliar a composição deste para que cada vez mais se busque efetivar a função do Conselho, que é a de garantia e resguardo dos direitos das pessoas portadoras de deficiência.

Tais alterações foram analisadas pela Procuradoria Geral deste município que as considerou viáveis jurídica e legalmente, razão pela qual



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

elaborou a presente Exposição de Motivos, com o fim de encaminhar o Projeto de Lei à Casa Legislativa.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,



**VOLMIR RODRIGUES,**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº (.....)/2021

ALTERA A REDAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS DA LEI  
MUNICIPAL Nº 3.147, DE 10  
DE AGOSTO DE 2009, QUE  
CRIA E DISCIPLINA O  
CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DAS PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL.** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI :**

**Art. 1º** A Lei nº 3.147/2009 que cria e disciplina o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o *caput* do Art. 5º, bem como seus incisos I e II, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 40 (quarenta) membros, sendo 20 (vinte) titulares e 20 (vinte) suplentes, de composição paritária, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - Administração Pública:

a) Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Economia Solidária;

b) Secretaria Municipal da Saúde;

c) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

d) Secretaria Municipal de Educação;

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

- f) Secretaria Municipal de Habitação;
  - g) Secretaria Municipal de Direitos Humanos;
  - h) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
  - i) Secretaria Municipal Geral de Governo;
  - j) Procuradoria Geral do Município.
- II - Representantes da Sociedade:
- a) APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais;
  - b) SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
  - c) CDL/SINE - Sistema Nacional de Emprego;
  - d) FCD - Fraternidade Cristã de Deficientes - ONGS;
  - e) Associação Gaúcha de Surdos de Sapucaia do Sul;
  - f) Representação das Instituições de Nível Superior;
  - g) Responsável pela Comunidade Cega;
  - h) UAMOSSUL - União das Associações de Moradores de Sapucaia do Sul;
  - i) Representante do segmento dos deficientes físicos;
  - j) Representante do segmento Autismo/Deficiência intelectual.”;

II – a alínea “c”, do inciso I, do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. ...

.....

c) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.”.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

**Art. 2º** Ficam revogadas as alíneas “f” e “g”, do inciso I, do Art. 5º da referida Lei.

**Art. 3º** Fica inserida a alínea “k” e “l” no inciso I, do Art. 5º com o texto que segue:

“Art. 5º. ...

....

k) Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;

l) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.”.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

